

PROJETO DE LEI Nº 036-04/2012

**Autoriza o Poder Executivo a regularizar área
construída sobre recuo de jardim mediante
pagamento de multa.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a fração de área de 1,26
m², construída sobre o recuo de jardim, do imóvel de Bianchini e Nicolini Ltda., situado na Rua
Bem-Te-Vi, 131, Casa 01, Bairro Universitário, nesta cidade, mediante pagamento de multa no
valor de R\$ 2.934,52 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Após o pagamento da multa, fica a Secretaria de Planejamento autorizada a
fornecer a õcarta de habitaçãoö.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 036-04/2012

Lajeado, 21 de março de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que solicita autorização para regularizar uma construção irregular de 1,26 m² sobre o recuo de jardim, em imóvel localizado na Rua Bem-Te-Vi, 131, Casa 01, Bairro Universitário, nesta cidade.

Também em anexo, segue cópia da Ata nº 06-04/2012 da Comissão de Mensuração, que analisou a solicitação da requerente Bianchini e Nicolini Ltda., em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 215 da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996 (Código de Edificações de Lajeado).

Salientamos que somente após o pagamento da multa estipulada no valor total de R\$ 2.934,52, calculada com base no valor do CUB correspondente, poderá a Secretaria de Planejamento fornecer a carteira de habitação do referido imóvel.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.